



Yate Clube do Rio de Janeiro

3ª ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE COMODORIA Nº 02/98

GUARDA EM SECO DOS BARCOS DE REGATA DE CLASSES OU CATEGORIAS CREDENCIADAS PELA ABVO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VELEIROS DE OCEANO), E DE RECONHECIDO DESEMPENHO E REPRESENTATIVIDADE DA VELA OCEÂNICA DO ICRJ, NO PATAMAR DO TRAVEL LIFT I.

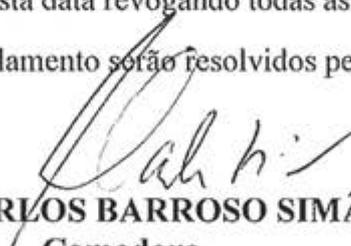
Visando regulamentar a alteração da Resolução da Comodoria nº 02/98, de 09 de maio de 2002, que dispõe sobre a guarda em seco dos barcos de regata da Classe ORC no Patamar do Travel Lift I, a Comodoria resolve:

1. Manter à disposição dos barcos de regata de Classes ou Categorias credenciadas pela ABVO, e de reconhecido desempenho e representatividade da vela oceânica do ICRJ, vinte e uma (21) vagas no Patamar do Travel Lift I;
2. A guarda em seco dos barcos de regata no Patamar do Travel Lift I é uma permissão de estadia precária, que poderá ser suspensa a qualquer momento, no todo ou em parte;
3. Os proprietários e comandantes dos barcos de regata serão obrigatoriamente sócios proprietários do ICRJ ou seus dependentes;
4. Todos os barcos devem estar registrados na DIRAN, em nome do sócio proprietário, seus dependentes ou da empresa em que tenha participação societária relevante;
5. Para efeito deste Regulamento, considera-se tão somente um único sócio Proprietário vinculado ao barco.
6. Os barcos de regata deverão possuir Certificado de Medição reconhecido pela ABVO e seus proprietários deverão, obrigatoriamente, ser associados àquela Entidade;
7. Os barcos de regata que estiverem usufruindo do benefício das vinte e uma vagas, acima mencionadas, e os barcos de regata pretendentes a este benefício, terão suas participações em regata computadas segundo as "Normas para o Ranking do Patamar", que classificará em ordem decrescente, do mais pontuado para o menos pontuado, os barcos elegíveis, nos dias 31 de julho e 31 de dezembro de cada semestre do ano em curso, os quais terão permissão para permanecer no Patamar, segundo pontuação obtida e dentro das vagas estabelecidas;
 1. Para os fins deste item, pretendentes deverão manifestar, por escrito, à Diretoria de Vela, impreterivelmente até 15 de junho ou 15 de dezembro de cada ano, a pretensão ao uso das vagas de forma a concorrerem à classificação do Ranking no semestre subsequente;
 2. No caso de desocupação de vaga durante o ano, a mesma será preenchida pelo pretendente que, na ocasião, tiver maior pontuação de acordo com as Normas para o Ranking;
8. A venda do barco e/ou a inatividade por mais de 45 dias ocasionará a suspensão imediata da permissão de estadia precária no Patamar do Travel Lift I, ficando a DIRAN expressamente autorizada a remover o barco para a poita;
9. É permitida a troca do barco, mantendo-se o proprietário, desde que a nova embarcação seja mais moderna que aquela que foi retirada;



Yate Clube do Rio de Janeiro

10. É responsabilidade do proprietário do barco informar à Diretoria de Vela sua participação nos Eventos organizados por outros Clubes, com a apresentação das respectivas súmulas à Diretoria de Vela;
11. Os barcos de regata deverão possuir berço próprio com rodas adequadas para um perfeito funcionamento no piso daquele Patamar, sem o que poderão ser colocados na água sem aviso prévio;
12. Os proprietários dos barcos de regata deverão acatar as determinações da DIRAN, relativas à organização do Patamar e aos horários para lingada. A lingada destes não será cobrada;
13. Os proprietários de cada barco de regata deverão pagar a utilização da estada precária no Patamar do Travel Lift I, à DIRAN, da seguinte forma:
 - Do 1º ao 12º colocado - R\$ 15,00 por pé
 - Do 13º ao 17º colocado - R\$ 25,00 por pé
 - Do 18º ao 21º colocado - R\$ 35,00 por pé
14. O não cumprimento deste Regulamento acarretará a imediata retirada do barco de regata do Patamar do Travel Lift I, sem direito a recurso;
15. Todos os proprietários dos barcos de regata que estão usufruindo do benefício das vagas devem assinar um termo de conhecimento deste Regulamento, a ser providenciado pela DIRAN;
16. Os barcos que não se enquadram neste Regulamento entram na tabela normal expedida pela DIRAN;
17. Este regulamento entra em vigor nesta data revogando todas as disposições contrárias;
18. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comodoria.


LUIZ CARLOS BARROSO SIMÃO
Comodoro


EDUARDO BALLESTEROS
Vice-Comodoro


ANDREAS WENGERT
Contra-Comodoro


ADALBERTO CASAES JUNIOR
Coordenador de Vela